

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)

EMP 213

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, §, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 9º a seguinte redação:

".....

Art. 9º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.....

.....

§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a ser demonstrado pelo usuário, independe de consentimento prévio informado, conforme regulamento.

AA.

JUSTIFICAÇÃO



O usuário deve demonstrar que o conhecimento tradicional que ele pretende utilizar não tem origem identificável. Regulamento disporá sobre as formas válidas de demonstração.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA

